

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: **CLAUDIO DE SENNA FREDERICO**
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-9-2000
Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98, e pelo artigo 26, da Lei Estadual 6.544-89, a Dispensa de Licitação ordenada pelo Chefe de Gabinete às fls. 154, referente a despesa com o carregamento da máquina de franquear, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Proc. STM 1305-95.

Despacho do Chefe de Gabinete de 5-9-2000
Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98, e do artigo 24, inciso IX, da Lei Estadual 6.544-89, Dispensa de Licitação a despesa com o carregamento da máquina de franquear, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Na qualidade de Dirigente da Unidade de Despesa, Autorizo a oportuna realização da despesa, condicionada à ratificação abaixo mencionada, no valor de R\$ 5.000,00, bem como a emissão do respectivo empenho. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações da Lei Federal 8.883-94 e 9.648-98, e artigo 26, da Lei Estadual 6.544-89, submeto o presente ato ao Exmo. Sr. Secretário, para Ratificação no prazo de 3 dias. Após, em trâmite direto à Divisão de Administração, para ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 dias, como condição de eficácia do ato declaratório. Proc. STM 1305-95

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: **ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME**
Rua Burtantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SRFHSO - 49, de 11-9-2000
Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

O Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artº 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883, de 08/06/1994, 9.032, de 28/04/1995 e 9.648, de 27/05/1998 e dos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 86 e parágrafos 1º e 2º do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e parágrafos 1º e 2º do artigo 80, e 1º, 2º e 3º do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ficará sujeita à multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da proposta, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor e, enquanto não saldar o débito, impedida de licitar ou contratar.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a adjudicatária estará sujeita, a critério da Administração à suspensão de licitar, pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da reincidência.

Artigo 3º - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

- I. Atraso de até cinco dias, multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso;
- II. Atraso de seis a quinze dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso;
- III. Atraso de dezesseis a trinta dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;
- IV. Atraso superior a trinta dias, multa de 0,9% (nove décimos por cento), por dia de atraso.

Parágrafo 1º - O material não aceito pela Administração, deverá ser substituído pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

Parágrafo 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multas estabelecidas nos itens I a IV deste artigo, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no referido parágrafo.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme incisos I e II deste artigo, sobre o valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

- I - pela inexecução total do ajuste, multa de 26% (vinte e seis por cento);
- II - pela inexecução parcial do ajuste, multa de 23% (vinte e três por cento).

Artigo 5º - Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que estará sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.

Artigo 6º - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Parágrafo 1º - Da aplicação da multa o contratado será intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O não pagamento da multa prevista neste artigo ensejará sua inscrição na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 7º - O edital de licitação deverá consignar expressamente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 8º - Aplicam-se as disposições desta Resolução aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.º 20 - SSOP, de 19/04/1974 e n.º 16 - SOMA, de 1º/04/1976.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente, de 11-9-2000
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

à vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAEE 9300822, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico superficial, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, no Sítio das Antas, Estrada Municipal Pedro Duarte, Km 02, município de Santa Cruz das Palmeiras, requerida por HÉLIO LUIZ DALSGOTTO, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação no afluente do Ribeirão Feio ou da Prata - Coord. UTM (KM) N 7583,05 - E 265,25 - MC 45 - vazão 5,09 m3/h - 24 h/d;

Captação no afluente do Ribeirão Feio ou da Prata - Coord. UTM (KM) N 7583,04 - E 265,35 - MC 45 - vazão 5,09 m3/h - 24 h/d;

Lançamento no afluente do Ribeirão Feio ou da Prata - Coord. UTM (KM) N 7583,05 - E 265,45 - MC 45 - vazão 10,18 m3/h - 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, inserto no autos DAEE 9400694, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recurso hídrico superficial, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de atendimento sanitário do município de Nova Campina, requerida pela CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação no Rio Taquari Mirim - Coord. UTM (KM) N 7329,90 - E 715,40 - MC 51 - vazão 34,70 m3/h - 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, CGC 57.507.402/0001-02, localizada na Av. Portugal, 530 - Centro, município de Santo André, autorizada a utilizar recurso hídrico, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:
Poço Local-001 - DAEE 343-0647 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (KM) N 7382,59 - E 343,78 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 5,00 m3/h - 17 h/d. Autos DAEE 45.323 - Extrato de Portaria 855/2000.

Fica a CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, CNPJ 65.713.620/0001-13, autorizada a utilizar e interferir em recursos hídricos, para fins de irrigação, num prazo de 5 anos, conforme abaixo relacionados:

Município: URÂNIA
01. CICERO SOSSIMO L. DE PAULA - Captação no Córrego do Cervo - Coord. UTM (KM) N 7767,18 - E 535,90 - MC 51 - vazão 31,80 m3/h - 12 h/d - 16 d/m;

02. JOSÉ CELES PRETO - Captação no afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7759,78 - E 539,10 - MC 51 - vazão 5,60 - 24 h/d - 30 d/m;

03. FRANCISCO DURIGAN - Captação no afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7769,57 - E 538,55 - MC 51 - vazão 1,88 m3/h - 24 h/d - 30 d/m;

04. ANTONIO DURIGAN - Captação no afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7769,64 - E 538,65 - MC 51 - vazão 1,88 m3/h - 24 h/d - 30 d/m;

05. NILSON SMARSI - Captação no Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7769,96 - E 537,98 - MC 51 - vazão 3,57 m3/h - 4 h/d - 4 h/d.

Reservação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7769,96 - E 537,98 - MC 51 - volume armazenado 1.360,00 m3;

06. DANIEL MARTINS - Captação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7766,33 - E 537,35 - MC 51 - vazão 1,97 m3/h - 2 h/d - 12 d/m;

Reservação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7764,33 - E 537,35 - MC 51 - volume armazenado 1.380,00 m3;

07. JOSÉ DURIGAN - captação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7766,66 - E 537,67 - MC 51 - vazão 1,35 m3/h - 6 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7766,66 - E 537,67 - MC 51 - volume armazenado 340,00 m3;

08. NATALINO SMARSI - captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7767,10 - E 538,59 - MC 51 - vazão 4,60 - 12 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7767,10 - E 538,59 - MC 51 - volume armazenado 1.140,00 m3;

09. ANTONIO L. DE PAULA - Captação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7766,90 - E 539,05 - MC 51 - vazão 6,70 m3/h - 12 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7766,90 - E 539,05 - MC 51 - volume armazenado 3.750,00 m3;

10. JOSÉ PALMIERI - captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7765,93 - E 539,04 - MC 51 - vazão 0,76 m3/h - 5 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7765,93 - E 539,04 - MC 51 - volume armazenado 480,00 m3;

11. IRINEU BARONI - captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7765,84 - E 539,10 - MC 51 - vazão 1,89 m3/h - 4h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7765,84 - E 539,10 - MC 51 - volume armazenado 450,00 m3;

12. JOSÉ VITOR DA SILVA - captação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7764,59 - E 539,80 - MC 51 - vazão 3,10 m3/h - 3 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do afluente do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7764,59 - E 539,80 - MC 51 - volume armazenado 1.470,00 m3;

13. JESUS CORREA DA COSTA - captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7764,35 - E 539,29 - MC 51 - vazão 1,60 m3/h - 3 h/d - 12 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7764,35 - E 539,29 - MC 51 - volume armazenado 600,00 m3;

14. VALDIR SMARSI E OUTRO - captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7768,46 - E 537,98 - MC 51 - vazão 1,35 m3/h - 4 h/d - 5 d/m;

Reservação captação na Bacia do Córrego Comprido - Coord. UTM (KM) N 7768,46 - E 537,98 - MC 51 - volume armazenado 900,00 m3;

15. ARLINDO BISPO - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,08 - E 542,12 - MC 51 - vazão 1,08 m3/h - 8 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,08 - E 542,12 - MC 51 - volume armazenado 390,00 m3;

16. ÁLVARO FIGUEIREDO GOMES - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,55 - E 542,09 - MC 51 - vazão 2,70 m3/h - 7 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,55 - E 542,09 - MC 51 - volume armazenado 1.080,00 m3;

17. ERMÍNIO FAÇÃO - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,59 - E 542,09 - MC 51 - vazão 9,50 m3/h - 10 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7761,59 - E 542,09 - MC 51 - volume armazenado 1.836,00 m3;

18. BRAULINO GALETE - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7762,27 - E 541,75 - MC 51 - vazão 5,10 m3/h - 7 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7762,27 - E 541,75 - MC 51 - volume armazenado 1.575,00 m3;

19. JOSÉ ZULIM - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7763,55 - E 541,42 - MC 51 - vazão 2,70 m3/h - 9 h/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7763,55 - E 541,42 - MC 51 - volume armazenado 2.160,00 m3;

20. MANOEL M. DA SILVA - captação na Bacia do Córrego Porteira - Coord. UTM (KM) N 7762,25 - E 535,75 - MC 51 - vazão 1,89 - 3h/d - 12 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Porteira - Coord. UTM (KM) N 7762,25 - E 535,75 - MC 51 - volume armazenado 1.200,00 m3;

21. SAYOKO AKAMATSU - captação na Bacia do Córrego do Fandango - Coord. UTM (KM) N 7758,15 - E 536,25 - MC 51 - vazão 2,75 m3/h - 6 h/d - 4 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego do Fandango - Coord. UTM (KM) N 7758,15 - E 536,25 - MC 51 - volume armazenado 600,00 m3;

Município: JALES
01. ANTONIO CESTARI - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7764,95 - E 541,28 - MC 51 - vazão 4,70 m3/h - 8/d - 8 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7764,95 - E 541,28 - MC 51 - volume armazenado 5.070,00 m3;

02. LEONILDO FACHOLI - captação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7765,19 - E 541,05 - MC 51 - vazão 3,25 m3/h - 8 h/d - 10 d/m;

Reservação na Bacia do Córrego Jataí - Coord. UTM (KM) N 7765,19 - E 541,05 - MC 51 - volume armazenado 1.296,00 m3. Autos DAEE 9200198 - Prov. 001 - Extrato de Portaria 856/2000.

Fica a ECCO - TERAOKA ENGENHARIA LTDA, CGC 03.649.425/0001-14, autorizada a utilizar recurso hídrico, para fins de atendimento sanitário de edifício residencial, localizado na Rua Demétrio Elias Madi, 534 - Jardim Valkíria, município de São José do Rio Preto, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 074-0062 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (KM) N 7695,18 - E 667,82 - MC 51 - Prazo 1 ano - vazão 5,00 m3/h - 8 h/d. Autos DAEE 9200526 - Extrato de Portaria 857/2000.

Fica a USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CGC 49.652.290/0001-47, autorizada a utilizar recursos hídricos, para fins de atendimento sanitário na Fazenda Moema, município de Orindiúva, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 018-0003 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (KM) N 7761,55 - E 671,60 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 0,80 m3/h - 9 h/d;

Poço Local-002 - DAEE 018-0004 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (KM) N 7761,70 - E 671,70 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 1,00 m3/h - 9 h/d. Autos DAEE 9200535 - Prov. 001 - Extrato de Portaria 858/2000.

As presentes Portarias DAEE, que entrará em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Extrato de Contrato
Termo aditivo 2000/23/00128.4. Proc. 001/98-Proc. 03-DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - VANGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. Objeto - Termo aditivo de retri-ratificação ao termo de contrato 98/23/00178.8, de 07/08/98 e aditivos, para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do DAEE, na Rua Burtantã 285 e Rua Diogo Moreira 303. Valor - em razão da redistribuição de R\$ 1.937,22, do exercício de 1999 para o exercício de 2000, e do acréscimo de R\$ 199.614,99 referente a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 596.508,38, que onerará o Orçamento Programa do DEPARTAMENTO, na seguinte conformidade:

EXERCÍCIO	PROGRAMA DE TRABALHO	ITEM DE DESPESA	VALOR EM REAIS
1998	09.007.0021.2862.0000	3.4.90.37.95	83.174,21
1999	09.007.0021.2862.0000	3.4.90.37.95	191.927,67
2000	04.122.0100.4016.0000	3.4.90.32.20	1.937,22
2000	04.122.0100.4016.0000	3.4.90.37.95	200.064,90
2001	04.122.0100.4016.0000	3.4.90.37.95	119.404,38

Prazo - em razão da prorrogação de prazo por mais 12 meses, o presente contrato terá vigência de 36 meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura do presente termo aditivo - 11/09/2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: **JACQUES MARCOVITCH**
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria do Reitor, de 6-9-2000

Designando, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Portaria GR-3235-2000, os membros a seguir relacionados para comporem o Grupo de Trabalho com a incumbência de, no prazo de 6 meses, elaborar os documentos básicos relativos ao Plano Diretor da Cuaço, na forma da citada Portaria - pela Escola Politécnica: Prof. Dr. Vahan Agopyan (Coordenador), Prof. Dr. Witold Zmitrowicz; pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo: Prof. Dr. Cândido Malta Campos Filho (Coordenador), Prof. Dr. Paulo Juliano Valentini Bruna; pela Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo: Arq. Samir Tanios Hamzo (Coordenador), Arq. Itajacy Vanderley Nanes Schmidt; pelo Fundo de Construção da USP: Prof. Dr. Antonio Rodrigues Martins (Coordenador), Arq. Sergio Luiz de Assumpção, Arq. Neyde Angela Joppert Cabral; designando, ainda, o Prof. Dr. Vahan Agopyan como Coordenador Geral do mencionado Grupo de Trabalho,

Despachos do Reitor

De 11-9-2000

Ratificando:

o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8666-93;

Unidade interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto; Contratada: DCP Medlab Produtos Médico Hospitalares Ltda.; Proc. USP 2000.1.565.60.3;

os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8666-93 e alterações posteriores:

- Unidade interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Proc. USP 99.1.775.8.8;

Unidade interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Proc. USP 99.1.776.8.4;

Unidade interessada: Hospital Universitário; Contratada: Apsen Farmacêutica S.A; Proc. USP 2000.1.1594.62.3.

Retificações do D.O. de 18-8-2000

Na Portaria 3.231-2000, art. 1º, onde se lê: A escolha da representação discente junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais... processar-se-á em uma única fase em 26 de setembro de 2000, ..., leia-se: A escolha da representação discente junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais, ... processar-se-á em uma única fase em 27 de setembro de 2000, ..., no art. 4º, onde se lê: A Secretaria Geral receberá até às 17:30 horas de 12 de setembro de 2000, a inscrição..., leia-se: A Secretaria Geral receberá até às 17:30 horas de 18 de setembro de 2000, a inscrição...; no art. 7º onde se lê: ...será definida por sorteio..., no dia 13 de setembro de 2000, às 10 horas..., leia-se: ...será definida por sorteio..., no dia 19 de setembro de 2000, às 10 horas...; no art. 8º onde se lê: ...será encaminhado às Unidades e CPGs em 14 de setembro de 2000, leia-se: ...será encaminhado às Unidades e CPGs em 19 de setembro de 2000; no parágrafo único do art. 8º, onde se lê: ...até às 17 horas de 19 de setembro de 2000..., le